



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº. 616 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

**Nomeia Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF, revogando a portaria nº. 567, de 05 de março de 2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei Federal 8.666/1993, de 21/06/1993 e Decreto Municipal nº 2.260 de 13/02/2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto Municipal 2.260/2012, os seguintes membros:

- I - Vinicius Santana Cordeiro – MG 15.099.362
- II - Rosiane Gonçalves de Lima – MG 14.396.187;
- III - Jaqueline Borges Pereira – MG 15.928.338
- IV - Sandra da Silva Moura – MG 8.460.871;
- V - André Luiz Fernandes – MG 10.522.255;

**Parágrafo Único.** Cabe a Presidência ao primeiro membro e, na sua ausência ou impedimento, ao subseqüente na ordem que se apresenta.

**Art. 2º** As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

**Art. 4º** São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.260/2012:

**I** - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

**II** - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

**IV** - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 12 do Decreto;

**V** - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

**VI** - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 15 do Decreto;

**VII** – instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto 2.260/2012;

**VIII** – inscrição dos fornecedores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Município de Lagoa Santa - CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção prevista no Art. 23 do Decreto nº 2.260/2012.

**IX** - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento, do cadastramento e do processo administrativo punitivo a fornecedores.

**Art. 5º** O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a portaria nº. 567, de 05 de março de 2012.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de janeiro de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**